


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
1ª VARA CÍVEL

Rua Ademar de Barros n. 774, ., Centro - CEP 13330-130, Fone: (19) 3875-5046, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba1cv@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1002267-72.2014.8.26.0248**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **MANTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA - EPP**
 Requerido: **INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN LTDA**

CONCLUSÃO

Em 01 de março de 2025, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito integrante do Núcleo de Apoio Regional de Julgamento da 4ª e 10ª RAJs (DOE de 15/12/2023), DRA. ELIANE CÁSSIA DA CRUZ. Eu, Assistente Judiciário, subscrevi.

Tramitação prioritária

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ELIANE CASSIA DA CRUZ**

Vistos.

1. Fls. 675/681: Pedido de renúncia da Administradora Judicial:

É cediço que o Administrador Judicial é pessoa de confiança do juízo, com capacidade técnica e que desempenhe as funções com boa diligência em auxílio ao juízo.

Considerando que a Administradora renunciou ao encargo, seu pedido deve, pois, ser deferido.

Acontece que, se o administrador for substituído, sua remuneração será proporcional "ao trabalho realizado", como, a rigor, estabelece o § 3º do art. 24 da LFR. A norma faz, entretanto, uma ressalva, vedando o pagamento proporcional para os casos em que o administrador tiver renunciado imotivadamente (vale dizer: "sem relevante razão").

Daí porque considerando que os autos ainda estão em fase de arrecadação, mas considerando que a Administradora não deu causa a nenhum atraso injustificado nos autos, muito pelo contrário, teve atuação regular, **fixo os honorários em 3% do total arrecadado**, deferindo desde já o levantamento da quantia, desde que juntado o respectivo formulário.

Sem qualquer evidência de irregularidades e, diante dos esclarecimentos e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

1ª VARA CÍVEL

Rua Ademar de Barros n. 774, ., Centro - CEP 13330-130, Fone: (19)

3875-5046, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

comprovações efetuadas, **JULGO COMO PRESTADAS as contas da Administradora de fls. 625/628, autorizando-se o reembolso de R\$ 194,69, mediante expedição de MLE (Fls. 682)**

Certifique a z. Serventia quanto à regularização do CNPJ do termo de compromisso de fl. 263, para que conste o CNPJ correto da empresa CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., qual seja, CNPJ 16.747.780/0001-78.

Ressalva se faz quanto à necessidade em prestar todos os esclarecimentos necessários à nova Administradora Judicial, sem prejuízo de, a qualquer tempo, após este período, ser chamado a prestar eventuais novos esclarecimentos.

2. Em substituição, nomeio a **Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda**, empresa com sede na Avenida Barão de Itapura , 2294 - 4º andar Jardim Guanabara - Campinas - SP - 13073300, a qual deverá ser intimada, por meio do seu representante legal (fernando.pompeu@brasiltrustee.com.Br; filipe.mangerona@brasiltrustee.com.Br) para assinar o termo de compromisso a ser juntado aos presentes autos em 48 horas devidamente subscrito (artigos [33](#) e [34](#) da Lei [11.101/2005](#)).

Intime-se.

Indaiatuba, 08 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**